



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 425 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016
DOU 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 432, de 9 de agosto de 2016, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.062/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MORRO ALTO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de VILA RICA/MT, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

09°50'35,970"S/51°19'29,812"W; 09°50'35,970"S/51°19'22,927"W;
09°50'37,170"S/51°19'22,927"W; 09°50'37,170"S/51°19'18,833"W;
09°50'41,453"S/51°19'18,833"W; 09°50'41,453"S/51°19'13,007"W;
09°51'02,700"S/51°19'13,007"W; 09°51'02,700"S/51°19'14,181"W;
09°51'05,022"S/51°19'14,181"W; 09°51'05,022"S/51°19'20,916"W;
09°51'02,419"S/51°19'20,916"W; 09°51'02,419"S/51°19'23,672"W;
09°50'59,970"S/51°19'23,672"W; 09°50'59,970"S/51°19'27,116"W;
09°50'58,745"S/51°19'27,116"W; 09°50'58,745"S/51°19'31,862"W;
09°50'56,908"S/51°19'31,862"W; 09°50'56,908"S/51°19'37,067"W;
09°50'54,536"S/51°19'37,067"W; 09°50'54,536"S/51°19'38,138"W;
09°50'47,034"S/51°19'38,138"W; 09°50'47,034"S/51°19'36,607"W;
09°50'43,743"S/51°19'36,607"W; 09°50'43,743"S/51°19'34,235"W;
09°50'40,375"S/51°19'34,235"W; 09°50'40,375"S/51°19'32,015"W;
09°50'37,543"S/51°19'32,015"W; 09°50'37,543"S/51°19'29,812"W;
09°50'35,970"S/51°19'29,812"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.

09°50'35,970"S e Long. 51°19'29,812"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
209,8m-E; 36,9m-S; 124,7m-E; 131,6m-S; 177,5m-E; 652,8m-S;
35,8m-W; 71,3m-S; 205,2m-W; 80,0m-N; 84,0m-W; 75,3m-N;
104,9m-W; 37,6m-N; 144,6m-W; 56,4m-N; 158,6m-W; 72,9m-N;
32,6m-W; 230,5m-N; 46,7m-E; 101,1m-N; 72,3m-E; 103,5m-N;
67,6m-E; 87,0m-N; 67,1m-E; 48,3m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 149,43 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos

a seguir (Lat/Long): 09°51'09,951"S / 51°19'44,222"W;
09°50'28,255"S / 51°19'44,222"W; 09°50'28,255"S / 51°19'05,940"W;
09°51'09,951"S / 51°19'05,940"W; 09°51'09,951"S / 51°19'44,222"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um
polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 09°51'09,951"S e Long. 51°19'44,222"W e
os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e
rumos verdadeiros: 1281,1m-N; 1166,4m-E; 1281,1m-S; 1166,4m-
W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ